RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 07 / 2022

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: HBT Arquitetura e Engenharia Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ezanor Ataíde, n° 1190, São José, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 15.631.381/0001-84 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99113-0173 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2318 **PROCESSO Nº**: 1608/2022-22

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 82, Zona de Expansão Urbana, Manacapuru – AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
Prop 01	03°16'22,73" S	60°38'50,94" W	**Prop 03**	03°16'26,78" S	60°38'52,43" W
Prop 02	03°16'25,22" S	60°38'49,59" W	**Prop 04**	03°16'24,31" S	60°38'53,77" W

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de Concreto Asfáltico para produção de areia usinada à quente – AAUQ e concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ a ser utilizados em uma área de 0,86ha de transição urbana no Município de Manacapuru-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 18 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 203/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1608/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na usina, acompanhado de relatório fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.
    b) Relatório das emissões atmosféricas geradas no processo asfáltico.
12. Apresentar **anualmente** relatórios de destinação adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Projeto de implantação da caixa separadora de água e óleo – SAO, com cronograma de execução, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
14. Apresentar após a implantação da caixa separadora água e óleo – SAO, a Outorga de lançamento de efluentes.
15. Comunicar previamente a este IPAAM quanto do início das atividades.